

Secretaria da
Saúde



SALVADOR
PREFEITURA

ES+PS
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SALVADOR



Manual do Programa Integrado de Residências em Saúde

PREFEITO

Bruno Soares Reis

VICE-PREFEITA

Ana Paula Andrade Matos Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Alexandre Reis (Junho de 2024 a fevereiro de 2025)

Rodrigo Santos Alves (Fevereiro de 2025 - atual)

SUBSECRETARIA DE SAÚDE

Edriene Barros Teixeira

DIRETORA DE ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Marcia Pereira Fernandes de Barros (Maio de 2023 a Fevereiro de 2025)

Mariana Trocoli Nunes Guedes (Fevereiro de 2025 - atual)

GERENTE EXECUTIVA DE PORCESSOS DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE

Sara Cristina Carvalho Cerqueira

GERENTE EXECUTIVO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SALVADOR

Christian Tirelli (Maio de 2023 a Maio de 2025)

Diego Edington Argolo (Maio de 2025 - atual)

UNIDADE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Melícia Maria da Conceição Silva Reis Góes

COORDENADOR DO PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Matheus Souza de Oliveira

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Diego Espinheira da Costa Bomfim

VICE COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Deivisson Freitas da Silva

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA

Ivan de Mattos Paiva Filho

VICE COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA

Felícia Mariana Machado Lima

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA INTENSIVA

José Mário Meira Teles

VICE COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA INTENSIVA

Alexsandro Marques Lourenço

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA

José Admirço Lima Filho

VICE COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA

Lilian Cibebe Pereira Gomes

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR

Ana Clarice De Carvalho Bacelar

VICE COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR

Eduardo Ramalho De Sousa Pires

EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Gleide Carneiro Lemos

Gustavo Lessa Gonçalves

Julyana Maria Lopes Quintino

Nayara Mariana Silva Chastinet

Marianna Soares

Maria Candida Queiroz

ELABORAÇÃO

Diego Espinheira da Costa Bomfim

Gleide Carneiro Lemos

Izabelle Pinto Camara

Matheus Souza de Oliveira

Patricia Mara de Pinho Andrade

REVISÃO

Christian Tirelli

Deivisson Freitas da Silva

Gustavo Lessa Gonçalves

Tássia Lacerda de Queiroz

Sara Cristina Carvalho Cerqueira

DIAGRAMAÇÃO

Iris Santos

2025 – Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

1ª edição

Publicação digitalizada (2025)

Ficha Catalográfica

Salvador. Secretaria Municipal da Saúde do Salvador (SMS SSA). Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde (DEGPPS). Escola de Saude Pública de Salvador (ESPS)

Manual do Programa Integrado de Residências em Saúde/ Secretaria Municipal da Saúde. Escola de Saude Pública de Salvador: Salvador, 2025. 27 p.

1.Sistema Único de Saúde (SUS). 2.Integração Ensino Serviço. 3.Residencias em Saúde. I. Salvador. II. Secretaria de Saúde

Escoal de Saúde Pública de Salvador
Rua Miguel Calmon, 75 – Comércio – Salvador – BA
Salvador/Ba – Cep:40.010-010
Tel.: (71) 3202-1284
Site: <http://www.esps@salvador.ba.gov.br>

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	
2.	INTRODUÇÃO.....	
2.	CARGA HORÁRIA.....	
3.	TREINAMENTO REGULAR EM ESTÁGIOS EXTERNOS	
4.	ACOLHIMENTO E CADASTRAMENTO DE RESIDENTES MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (PIRS) DA SMS SALVADOR	
5.	AFASTAMENTO PARA RECESSO REMUNERADO	
6.	AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS	
7.	AFASTAMENTO PARA LICENÇAS.....	
7.1.	Licença para tratamento de saúde	
7.2.	Licença paternidade.....	
7.3.	Licença Maternidade	
7.4.	Licença nojo.....	
7.5.	Licença casamento.....	
8.	TRANCAMENTO DO CURSO	
8.1.	Por motivo de Serviço Militar.....	
8.2.	Por outros motivos	
8.	DESLIGAMENTO DO(A) PROFISSIONAL RESIDENTE	
9.1	Desligamento a pedido do(a) profissional residente.....	
9.2	Desligamento a critério da coordenação do programa de residência	
9.3	Desligamento da bolsa de complementação PIRS a critério da gestão da SMS SSA	
9.4	Desligamento por conclusão do programa de residência	
10.	NOMEAÇÃO E DESLIGAMENTO DOS AGENTES DO PIRS (PRECEPTORES, COORDENADORES, APOIADORES)	
11.	ACESSO A SISTEMAS PELO RESIDENTE:.....	
	APENDICES	

1. APRESENTAÇÃO

O Manual do Programa Integrado de Residências em Saúde (PIRS) foi elaborado pelo Núcleo de Residências da Escola de Saúde Pública de Salvador com o objetivo de fornecer diretrizes e orientações fundamentais para a execução dos programas de residência vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Salvador.

Este documento reúne informações essenciais sobre carga horária, estágios externos, fluxos administrativos, cadastramento de residentes, critérios para afastamentos e trancamento de curso, além de normas para desligamento e acesso a sistemas institucionais. Ele visa padronizar processos, garantir a organização dos programas e oferecer suporte tanto aos residentes quanto às equipes gestoras envolvidas.

O PIRS integra programas de Residência Médica em diversas especialidades e programas de Residência Multiprofissional, consolidando-se como uma iniciativa estratégica para a formação de profissionais qualificados para o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Salvador. Ao longo do manual, são detalhados os direitos e deveres dos residentes, as atribuições das equipes de preceptoria e as responsabilidades das instituições envolvidas, promovendo a excelência na formação em serviço.

Esperamos que este manual seja um instrumento de apoio eficaz para a gestão das residências e para a qualificação dos profissionais que atuam na rede de saúde do município de Salvador.

2. INTRODUÇÃO

As Unidades de Saúde da Família (USF) e outros pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Salvador constituem-se como cenário de prática de **6 (seis) Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC)**, sendo um próprio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e 5 (cinco) de instituições de ensino parceiras: Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis (ESPBA), Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Faculdade ZARNS e Fundação Estatal Saúde da Família (FESF SUS) e 01 (um) Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental próprio da SMS.

Além disso, oferta cenário de práticas para 4 (quatro) **Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional** em Saúde da Família, Saúde Mental, Planejamento e Desenvolvimento Infantil das instituições parceiras Fundação Estatal Saúde da Família (FESF SUS), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Federal da Bahia (UFBA). O **Hospital Municipal de Salvador** e outros pontos da RAS de Salvador constituem-se como cenários de prática dos programas de **Residência Médica em Emergência, Medicina Intensiva, Cirurgia Vascular e Anestesiologia** da própria SMS.

As **Residências Médicas** são reguladas pela **Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM)** e constituem-se como “modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, ou aperfeiçoamento, caracterizado por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde,

universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional”.

As Residências em Área Profissional da Saúde são reguladas **pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS)** e definidas como “modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica”.

Conforme Portaria Ministerial nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019, os (as) profissional (is) residentes dos Programas de Medicina de Família e Comunidade e do Programa de Residência Multiprofissional, com campo de prática na SMS Salvador, que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) das USF nas quais estão lotados devem ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como “Profissionais da estratégia de Saúde da Família” com vinculação de Residente.

Ainda de acordo com a Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012, “é obrigatório o cadastramento no SCNES pelas Secretarias de Saúde distrital e municipais dos preceptores nas diversas modalidades de Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica”.

O PIRS foi instituído pela Lei Complementar nº 72/2019 e os médicos dos PRMFC que fazem jus ao recebimento da bolsa de complementação são cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da SMS Salvador como ‘Residente PIRS’.

Como é concedida também ao profissional médico que tem vínculo com a SMS Salvador - Profissional de Atendimento Integrado (Estatutário ou Regimento Especial de Direito Administrativo - REDA) a possibilidade de realização da Residência de Medicina de Família e Comunidade, esse (a) profissional estará submetido (a) às regras e normas relacionadas ao seu vínculo profissional, além do regimento do programa de residência ao qual está vinculado.

Vale ressaltar que todos (as) os (as) residentes devem seguir os regimentos próprios, estabelecidos pela COREME ou COREMU, e pela coordenação do programa de residência ao qual está vinculado (a), bem como todas as regras e normas estabelecidas pela SMS Salvador para os residentes vinculados ao Programa Integrado de Residências em Saúde (PIRS) e para os residentes regidos pelo Convênio de Cooperação técnica, firmado entre a SMS Salvador e as IES.

Quando houver dúvidas ou dissonâncias entre as diferentes normatizações, consultar o Núcleo de Residências da ESPS/SMS, através do e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br ou telefone (71) 3202-1521.

2. CARGA HORÁRIA

Os Programas de residências médicas e em área profissional da saúde têm carga horária máxima de 60 horas semanais. Considerando a regulamentação dos PRMFC, CNRM - RESOLUÇÃO Nº 1, de 25 de maio de 2015, essa carga horária divide-se em:

- (I) Atividades em serviço - mínimo de 70 a 80% da carga horária total do PRM, distribuídas entre consultas, atenção domiciliar, abordagem familiar e comunitária, atividades coletivas e escuta qualificada por ocasião do acolhimento e organização do cuidado na porta de entrada dos serviços, realizadas necessariamente em Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família ou outros Serviços de Atenção Primária;
- (II) Atividades em outros níveis de atenção - mínimo de 10% da carga horária total do PRM, distribuídas entre estágios em unidades de urgência e emergência, enfermarias, atividades de gerenciamento, atendimentos em ambulatórios de atenção secundária e terciária, em atividades que poderão englobar outras especialidades médicas, mas que devem se relacionar à atenção primária; e
- (III) Atividades teóricas - de 10 a 20% da carga horária total do PRM.

Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, conforme resolução CNRMS Nº 5, de 7 de novembro de 2014, deverão “ser desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas”.

Os (as) profissionais residentes, portanto, devem cumprir carga horária semanal de 40h na sua USF ou local de lotação, exceto quando houver a previsão de afastamentos para estágios externos e/ou licenças, conforme as orientações detalhadas nos tópicos seguintes. Dessa forma, todos os profissionais devem ter suas biometrias cadastradas em ponto eletrônico, como os demais profissionais da unidade e, em caso de necessidade de ausentar-se do serviço, devem reportar à gerência e preceptoria da USF ou do local de lotação, que orientarão quanto a pertinência de acionamento de outras instâncias.

Em relação aos Programas de Residência em Emergência e em Medicina Intensiva, conforme resolução Nº 2, de 17 de maio de 2006, deverão “ser desenvolvidas com 80% a 90% (oitenta a noventa por cento) da carga horária total sob a forma de treinamento em serviço, destinando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) da carga horária total para atividades teórico-complementares.

Conforme as legislações vigentes^{1,2,6,7,8}, o (a) profissional residente poderá ter uma carga horária de até 60 horas semanais, fazendo jus a um dia de folga semanal. Dessa forma, quando forem realizadas atividades na USF ou local de lotação aos sábados e/ou domingos, o(a) profissional residente poderá ser convocado(a) para atuar, sem direito à compensação desse

turno em horário administrativo durante a semana, desde que essas atividades sejam contabilizadas como carga horária da residência.

Além disso, independente do vínculo com a SMS Salvador, o(a) profissional residente está formalmente obrigado(a), pela legislação federal do MEC (CNRM e CNRMS), a cumprir a carga horária de 60h e as atividades previstas no projeto pedagógico de seu programa de residência, ainda que ultrapassadas as 40h semanais na USF ou local de lotação, uma vez que recebe bolsa de residência do Ministério da Saúde, além de a integralização da carga horária ser requisito para a conclusão e certificação do curso.

3. TREINAMENTO REGULAR EM ESTÁGIOS EXTERNOS

O (a) profissional residente realiza estágios externos regulares e opcionais em serviços que compõem a rede municipal de saúde de Salvador, necessários à sua formação de especialista, bem como em outros campos de prática externos definidos pela coordenação do programa a que está vinculado.

Os estágios externos, tanto regulares quanto opcionais, são de responsabilidade de cada programa de residência, e o planejamento dos rodízios externos deve observar a escala de residentes e considerar o impacto da ausência do (a) profissional na equipe, no serviço e o ganho pedagógico do estágio, de modo a evitar desassistência nos campos de prática, seja na USF ou no Hospital. Dessa forma, nos programas de residência que atuam na APS e o residente é o responsável pela equipe as saídas são limitadas a dois turnos semanais, podendo, excepcionalmente, dependendo do campo de estágio e em diálogo com a ESPS/SMS, serem ampliadas para até quatro turnos semanais.

Não há, portanto, viabilidade para a realização de estágios externos que excedam essa carga horária, especialmente no caso de estágios opcionais, que implicam a ausência dos/das residentes das suas unidades de saúde por 30 (trinta) dias consecutivos. A coordenação do programa deve informar à ESPS/SMS a escala de estágio externo, previamente pactuada com o campo de prática de cada residente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início do estágio.

Os Programas de residência devem utilizar para comprovação da presença do residente no campo de estágio externo, a folha de frequência disponível no Anexo II.

4. ACOLHIMENTO E CADASTRAMENTO DE RESIDENTES MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (PIRS) DA SMS SALVADOR

Considerando que, nos últimos editais de seleção de residentes, a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) estabeleceu o prazo máximo de comunicação do quantitativo de vagas a serem disponibilizadas no próximo edital para a segunda quinzena de agosto, com possível retificação posterior, é imprescindível que os supervisores dos programas de residência

informem à ESPS a previsão do número de vagas a ser ofertado na próxima seleção até a primeira quinzena de junho.

Após análise conjunta entre a ESPS e a DAPS sobre a viabilidade pedagógica e a capacidade instalada dos cenários de prática da APS municipal, as solicitações serão avaliadas. Até o último dia de julho, os supervisores/coordenadores dos programas de residência e suas respectivas COREMES serão informados sobre o número de vagas que poderão ser disponibilizadas no edital da CEREM. Caso os coordenadores/supervisores e suas respectivas COREMES desejem ofertar mais vagas do que as disponibilizadas pela ESPS/DAPS, os programas assumirão total responsabilidade pelos campos de prática para a inserção dos residentes, não sendo de responsabilidade da SMS a garantia de novas vagas em seus equipamentos de saúde.

A seleção das residências médicas é realizada a partir do processo seletivo do SUS Bahia, que está sob a responsabilidade da CEREM, as vagas dos PRMFC, PRME, PRMI, PRMA, PRMCV são ocupadas por ordem de classificação e cada COREME é responsável pela matrícula dos residentes selecionados nos seus respectivos programas. Neste processo de matrícula e acolhimento, os coordenadores dos PRMFC utilizam critérios próprios para a lotação dos residentes selecionados nas vagas das USF pré-definidas. Os coordenadores dos PRMFC devem enviar para o endereço eletrônico (residencias.esps@salvador.ba.gov.br), a distribuição dos novos residentes por unidade com antecedência.

Até 24h após a finalização da matrícula dos residentes na CEREM, os coordenadores dos PRM e/ou coordenadores de COREME deverão enviar para a ESPS relatório detalhado de matrícula da CEREM, contendo os dados dos residentes matriculados, como nome, CPF, telefone e e-mail. A partir dos dados fornecidos por seus coordenadores de PRM ou COREME, a ESPS irá encaminhar, por correio eletrônico, as orientações e os documentos necessários comuns aos residentes (que devem ser trazidos preenchidos), são eles:

- Ficha de Identificação do Residente – COM FOTO 3X4;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Declaração/Protocolo do Conselho comprovando que o candidato já deu entrada no seu registro;
- Diploma de Graduação em Medicina ou documento comprobatório de conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso;

Para os residentes de MFC, serão solicitados os seguintes documentos específicos:

- CAF – Cadastro de Funcionário;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;

- Comprovante de Residência (luz, água ou telefone) com CEP, nominal, ou de parente de 1º grau, e em caso de cônjuge apresentar também certidão de casamento;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Reservista (sexo masculino);
- Carteira de Trabalho;
- Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Declaração/Protocolo do Conselho comprovando que o candidato já deu entrada no seu registro;
- Carteira de Motorista;
- Diploma de Graduação em Medicina ou documento comprobatório de conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso;

Nas datas pactuadas, antes da matrícula na ESPS, os coordenadores dos PRMFC enviam, para a coordenação do PIRS, planilha preenchida contendo nomes, CPFs e unidades de lotação de todos os residentes selecionados que deverão ser cadastrados na ESPS, por meio do correio eletrônico: residencias.esps@salvador.ba.gov.br. A data limite para resposta da mensagem eletrônica pelos coordenadores será sinalizada pela coordenação do PIRS aos respectivos programas.

A coordenação do PIRS deverá enviar planilha com nomes completos, CPFs e lotações de todos os residentes do PRMFC a serem cadastrados para o Setor de Cadastro e Registro/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEEGP), organizados de acordo com as datas de apresentação neste setor, as quais são previamente pactuadas entre a Coordenação do PIRS e a GEEGP.

No mês de fevereiro, em data e turnos informados previamente pela coordenação do PIRS (preferivelmente na última semana do mês), os residentes deverão comparecer à ESPS, para cadastro, munidos de Ficha de Identificação do Residente e da Autodeclaração (bolsa PIRS). Nesse dia, será realizado um acolhimento administrativo de todos os residentes em conjunto com representantes da ESPS, do PIRS e do Núcleo de residências.

Observação 1: Os residentes que tiverem vínculo trabalhista com a SMS (Estatutário ou REDA) serão relatados para as unidades de saúde vinculadas às residências, e em substituição ao CAF é aberto processo, via E-Salvador, de relotação pela Coordenação do PIRS, endereçado à DAPS, mantendo comunicação direta com os setores responsáveis, os quais analisam, validam imediatamente a relotação e encaminha o parecer para a GEEGP a qual faz os encaminhamentos necessários.

Observação 2: Caso o residente não se apresente no dia de cadastramento na ESPS e nem ao acolhimento administrativo, o mesmo terá que alinhar junto a ESPS outro momento, de acordo com a disponibilidade da ESPS, para realizar este processo.

Nas datas e horários previstos, os residentes do PRMFC se apresentam no Setor de Cadastro e Registro/GEEGP para entrega do Cadastro de Funcionários (CAF).

OBS3: Caso o residente de PRMFC não possa se apresentar no dia previsto para cadastro junto a GEEGP, o mesmo terá que no primeiro dia do início da sua residência, ir à SMS realizar o cadastramento, pegar declaração de comparecimento junto a GEEGP, em seguida comparecer no seu Distrito Sanitário (DS) de lotação para se apresentar e posteriormente retornar no turno da tarde para a ESPS para o acolhimento pedagógico dos residentes que atuam na APS.

Após os procedimentos de cadastro e registro, os residentes do PRMFC devem realizar (no mesmo dia/turno) o cadastramento no ponto eletrônico junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI). O processo é finalizado com a entrega das “Cartas de Apresentação” que deverão ser entregues no primeiro dia útil do mês de março, turno matutino, na sede do Distrito Sanitário (DS) no qual estarão lotados. Nesse momento, o DS deverá acolher o residente, realizar imediatamente o seu cadastro no CNES e direcioná-lo a comparecer imediatamente à sua unidade de lotação. É de responsabilidade do DS informar à GEEGP a data de apresentação do residente.

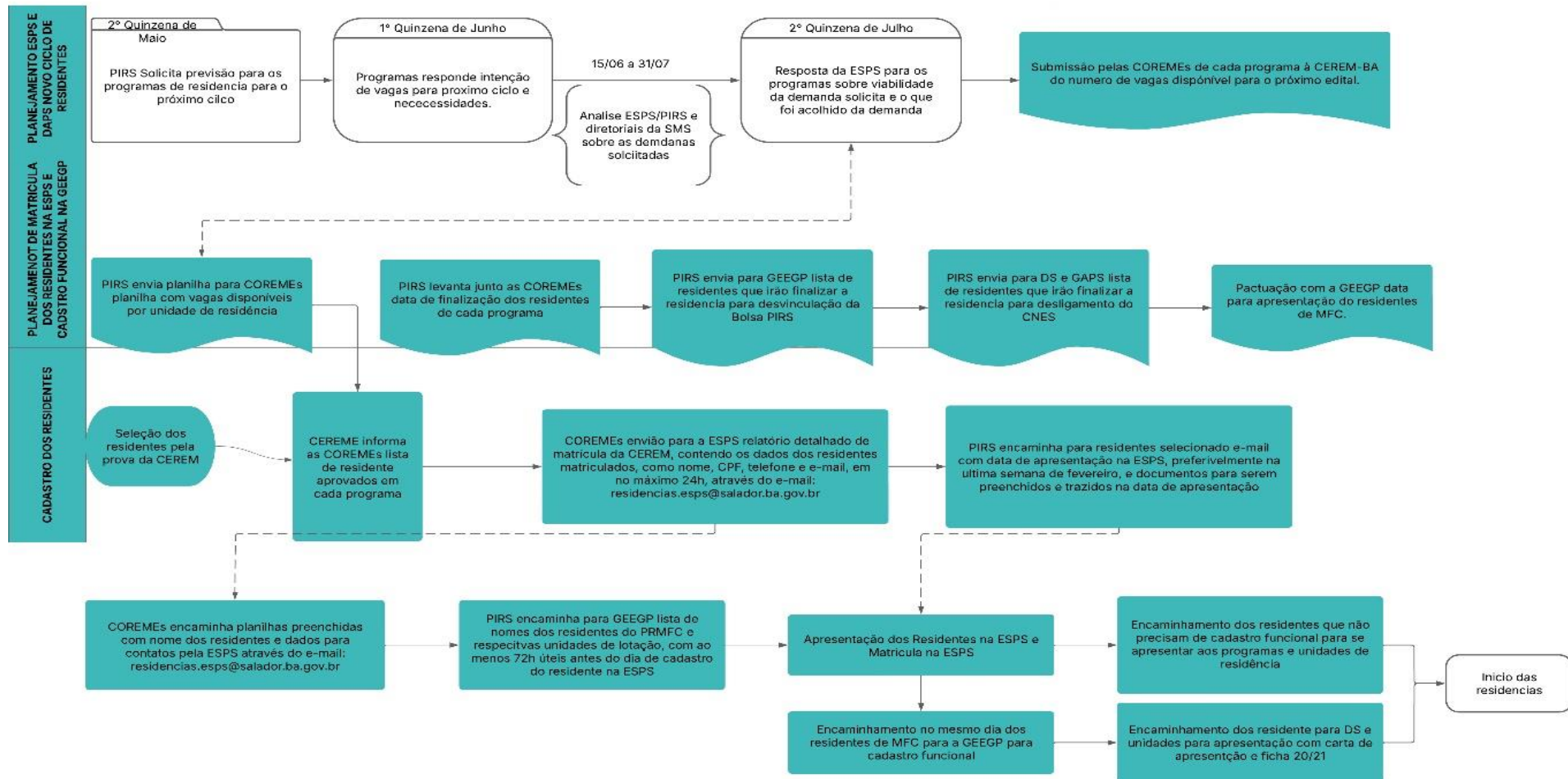
Os residentes deverão apresentar ao DS:

1. “Carta de Apresentação” entregue pela GEEGP;
2. “Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde - 20/21” preenchida, enviada em anexo por e-mail;

Em data a ser informada, posteriormente, os residentes dos PRMFC deverão participar do 'Acolhimento Pedagógico', organizado pela DAPS, NTI e o respectivo programa, que será realizado na ESPS. Durante o evento, serão apresentados os sistemas de informação e os programas vigentes na DAPS.

Para os Programas de atuação hospitalar, os residentes deverão se apresentar no primeiro dia útil do mês de março, turno matutino, aos seus hospitais de referência, que procederá com o acolhimento do residente. A figura abaixo apresenta o diagrama do processo de matrícula dos residentes no âmbito do PIRS.

Diagrama de Matrícula dos Residentes PIRS



Fonte: Elaboração própria

5. AFASTAMENTO PARA RECESSO REMUNERADO

Conforme Resolução CNRMS Nº 5, de 7 de novembro de 2014 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 e Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, entende-se por recesso remunerado o afastamento do profissional das atividades da residência por 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, a cada ano de atividade^{1,7}. De acordo com as legislações federais, para a residência médica não é permitido o fracionamento do período de recesso e para a residência multiprofissional é permitido o fracionamento em até dois períodos de 15 (quinze) dias.

Considerando as necessidades do serviço, com vistas à garantia do atendimento ao público, os residentes da mesma categoria profissional, devem, preferencialmente, tirar o recesso em períodos diferentes, a depender do número de residentes lotados em um mesmo serviço.

Desse modo, os (as) residentes dos PRMFC que recebem bolsa de complementação PIRS, têm direito a 30 (trinta) dias consecutivos de recesso remunerado, que podem ser gozados a partir do quarto mês de ingresso na residência, para o primeiro ano do programa, e em qualquer mês do segundo ano de residência. Cabe salientar que, nos casos em que o(a) residente se apresenta após o período de início regular dos programas de residência, previsto pelo MEC, e as respectivas COREMEs fazem o ajuste de carga horária, o(a) residente perde o direito ao recesso remunerado no primeiro ano do programa.

As coordenações dos programas de residência devem organizar a escala anual de férias dos (as) residentes e enviar para o ESPS/SMS que notificará via ofício o DS e/ou Hospital vinculado, informando os períodos de afastamento. O (a) profissional residente, independente do vínculo, também deve apresentar o pedido de recesso ao gerente do seu campo de prática, conforme fluxo estabelecido na SMS.

6. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

O (a) profissional residente terá direito a um máximo de 08 (oito) dias úteis por ano para participação em atividades de educação continuada, congressos e outras atividades formativas, incluindo os dias utilizados para deslocamento. Vale ressaltar que a regra acima se aplicará também aos (às) profissionais médicos (as) residentes que tenham vínculo trabalhista com a SMS SSA - Estatutário ou REDA - tendo em vista que a realização da residência por esses (as) profissionais já se configura como uma atividade de formação para o (a) trabalhador (a).

Desse modo, para solicitar o afastamento para participação em eventos externos à SMS, o (a) profissional residente deve abrir processo no **E-Salvador**, endereçado à Coordenação do Distrito Sanitário em que está lotado, anexando os seguintes documentos: Formulário de solicitação para participação em eventos (ANEXO I) e programação do evento, com a carga horária e período de duração (início e término), emitida pela Instituição que promove o evento. A coordenação do Distrito Sanitário, por sua vez, deve encaminhar o processo para a Unidade de Integração de Ensino e Serviço/Escola de Saúde Pública de Salvador (**E-Salvador: UIES**) para parecer.

Para as residências com campo de prática em serviço hospitalar essa comunicação deverá ser feita via e-mail para o NRS/SMS (residencias.esps@salvador.ba.gov.br)

O processo deve ser aberto com, no mínimo, 60 dias de antecedência da realização do evento e o (a) profissional residente deverá aguardar a finalização do processo com parecer quanto à liberação da sua participação no evento.

A ida para congressos será prioritária para aqueles (as) residentes que apresentarão trabalhos no evento. Ao menos 50% do total de residentes deve permanecer presente na unidade, caso haja concorrência de interesses na participação do evento. Importante notar que o afastamento do (a) residente para evento precisa ainda ser compatibilizado com os pedidos de participação em eventos dos preceptores e dos demais profissionais da mesma USF.

Após a participação no evento, o (a) profissional residente deverá apresentar na sua Unidade de lotação a comprovação de participação para anexar ao instrumento de registro de frequência.

7. AFASTAMENTO PARA LICENÇAS

São direitos do (a) profissional residente matriculado em situação regular, inserido nos cenários de prática, o afastamento para as licenças especificadas neste Manual, devendo os profissionais residentes obrigatoriamente seguir o fluxo estabelecido pela SMS.

Para todas as licenças, o residente deve, ao início do afastamento bem como no retorno seu retorno, encaminhar a justificativa do afastamento via processo para a Unidade de Integração de Ensino e Serviço/Escola de Saúde Pública de Salvador - **E-Salvador: UIES**.

O (a) profissional residente, que tenha vínculo trabalhista com a SMS SSA - Estatutário ou REDA - também deverá cumprir a normativa e o fluxo de afastamento, que se aplica ao seu tipo de vínculo. Os (as) residentes que não tem acesso ao sistema do E-Salvador deverão enviar para o ESPS/SSA, coordenação da COREME/COREMU e/ou coordenação do programa ao qual o (a) residente está vinculado (a), através de ofício enviado para o e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br.

Para os residentes do PRMFC, os afastamentos por mais de 5 (cinco) e menos de 15 (quinze) dias deverão ser informados via processo no e-salvador: SEFOP, de acordo com tabela abaixo, anexando o documento comprobatório que garanta o direito do afastamento.

Lista de caixa no E-salvador para residentes dos PRMFC possam enviar documentos de afastamentos maiores que 5 dias e menores de 15 dias, correlacionando caixa com Distrito Sanitário.	
Caixa no e-salvador para envio do documento do afastamento maior que 5 dias e menor que 15 dias	Distrito Sanitário (DS) vinculados a caixa no e-Salvador
SEFOP I.01	DS Itapagipe
SEFOP I.04	DS Centro Histórico
SEFOP II.02 e 04	DS Itapuã
SEFOP II.03	DS São Caetano-Valéria
SEFOP III.01	DS Cajazeiras
SEFOP III.02	DS Pau da Lima
SEFOP III.03	DS Barra Rio Vermelho
SEFOP IV.01	DS Boca do Rio

SEFOP IV.02	DS Brotas
SEFOP IV.03	DS Subúrbio Ferroviário
SEFOP V.02	DS Liberdade
SEFOP V.03 e 04	DS Cabula-Beiru

Fonte: Elaboração própria

Os afastamentos por mais de 15 (quinze) dias deverão ser informados à coordenação do seu programa pelo residente. A responsabilidade de solicitar afastamento junto ao INSS é do residente. A coordenação de cada programa de residência deve orientar o seu residente sobre os processos de afastamento e informar à gestão da SMS o prazo de afastamento e enviar documentos comprobatórios. Os Programas de Residência parceiros deverão informar à Coordenação do PIRS, através do e-mail: residencias.esps@salvador.ba.gov.br. No caso dos programas próprios da SMS, a comunicação deverá ser realizada através do E-Salvador, endereçada à Unidade de Integração Ensino Serviço (UIES).

Para os casos de residentes vinculados ao PIRS que recebem bolsa complementar, é de responsabilidade da coordenação do PIRS informar à GEEGP, via E-Salvador, e orientar a suspensão da bolsa, além de pedir dilação do prazo de conclusão da residência previsto por tempo igual ao do afastamento.

Ao retornar do afastamento, o residente deve informar à sua coordenação que por sua vez deve comunicar à coordenação do PIRS através do e-mail: residencias.esps@salvador.ba.gov.br, para as instituições parceiras e E-Salvador (Unidade de destino: UIES), para os programas do próprio município, anexando documentos quando necessário. Assim, a coordenação do PIRS irá solicitar da GEEGP a reativação do residente, através de processo no E-Salvador.

Conforme as regras do MEC, **a carga horária de todos** os afastamentos decorrentes de licenças deve ser **repostas por prazo equivalente à duração do afastamento**. O período e a forma da reposição serão indicados pela supervisão do programa de residência, em diálogo com a ESPS.

7.1. Licença para tratamento de saúde

O (a) profissional residente terá direito a licença para tratamento de saúde, sendo que, o afastamento por período de até 15 (quinze) dias por mês não implica em suspensão da bolsa do Ministério da Saúde. A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, o(a) interessado(a) deve solicitar auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, uma vez que o residente é filiado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

A licença médica superior a 15 (quinze) dias acarretará na suspensão temporária (pelo período da licença) da bolsa complementação PIRS paga pela SMS SSA e o residente deve, ao início do afastamento bem como no retorno do afastamento, encaminhar o atestado via processo para a Unidade de Integração de Ensino e Serviço/Escola de Saúde Pública de Salvador. - E-Salvador: UIES. O (a) profissional residente, que tenha vínculo trabalhista com a SMS SSA - Estatutário ou REDA - deverá cumprir também a normativa e o fluxo de licença para tratamento de saúde, que se aplica ao seu tipo de vínculo.

Os (as) residentes que não tem acesso ao sistema do E-Salvador deverão enviar seus atestados superiores a 15 (quinze) dias para o ESPS/SSA, coordenação da COREME/COREMU e/ou coordenação do programa ao qual o residente está vinculado, através de ofício enviado para o e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br.

Ao final de cada ano, o coordenador do PIRS deverá informar ao setor de Gestão de Pessoas (E-Salvador: GEEGP) a lista de residentes que gozaram de afastamento e recebem bolsa complementar, para solicitar a dilação do prazo da conclusão da residência, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios.

Importante salientar que todos os atestados para tratamento de saúde deverão ser apresentados à chefia imediata do profissional residente e ao supervisor do PRMFC ao qual o residente está vinculado de acordo com fluxos estabelecidos na SMS e do respectivo programa de residência.

7.2. Licença paternidade

O (a) profissional residente, de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, terá direito à licença-paternidade¹ de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança. Mediante apresentação da cópia da certidão de nascimento da criança à chefia imediata, a coordenação do seu programa e a coordenação do programa deve informar via ofício à ESPS/SMS através do e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br

7.3. Licença Maternidade

A profissional residente gestante, de acordo com a lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, tem direito à licença-maternidade¹ de 120 (cento e vinte) dias, devendo, desse modo, solicitar salário-maternidade pelo INSS, uma vez que, como residente é filiada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual. Além disso, a residente deverá formalizar junto a COREME/COREMU, o seu período de gozo da licença-maternidade, que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante aceite da sua coordenação de programa e/ou da sua COREME/COREMU^{1,2}.

A coordenação da COREME/COREMU e/ou coordenação do programa de residência deverá enviar ofício para o NRS/SSA, através do e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br, informando o período de licença maternidade da residente, com a cópia da certidão de nascimento da criança em anexo.

7.4. Licença nojo

O (a) profissional residente terá direito a afastamento de até 07 (sete) dias consecutivos, a partir da data do óbito de cônjuge, companheiro (a), pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão ou irmã, filho (a) ou enteado (a) e menor sob sua guarda ou tutela, de acordo com o fluxo da SMS.

7.5. Licença casamento

O (a) profissional residente terá direito a afastamento de até 07 (sete) dias consecutivos por motivo de casamento, conforme fluxo da SMS.

8. TRANCAMENTO DO CURSO

8.1. Por motivo de Serviço Militar

O (a) profissional médico (a) residente convocado (a) para servir as Forças Armadas ou que tenha se alistado voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa, terá direito a requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano, sendo garantida a vaga do residente para matrícula após o Serviço Militar.

O pedido de trancamento deve se adequar às orientações da legislação vigente, conforme resolução CNRM N° 004/2011, de 30 de setembro de 2011, sobre o tema e ser dirigido à coordenação da COREME e do programa de residência ao qual está vinculado.

No período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa complementação PIRS e, após o retorno do (a) profissional para o PRMFC com campo de prática em Salvador, não será garantida a lotação na mesma USF e/ou DS original.

A informação de trancamento de matrícula do residente deverá ser encaminhada para o NRS/SSA, pelo(a) coordenador(a) da COREME e/ou supervisor(a) do programa ao qual o residente está vinculado, através de ofício enviado para o e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br.

8.2. Por outros motivos

Qualquer pedido de trancamento de curso está submetido à validação da COREME/COREMU e da supervisão do programa ao qual o (a) residente está vinculado (a), bem como à CNRM/CNRMS.

No caso de autorização do trancamento pelas instâncias competentes, haverá suspensão do pagamento da bolsa complementação PIRS para o (a) residente vinculado (a) ao PRMFC, durante o período de trancamento, e o(a) residente terá um prazo máximo de 12 (doze) meses para retornar às atividades no campo de Salvador como Residente PIRS, não sendo garantida a ele, no seu retorno, a lotação na mesma USF e/ou DS original. Esgotado o período de 12 (doze) meses, o residente que não retornar às atividades da residência será desligado do PIRS.

A informação de trancamento de matrícula do(a) residente deverá ser encaminhada para o NRS/SSA, pela coordenação da COREME e/ou coordenação do programa ao qual o residente está vinculado, através de ofício enviado para o e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br.

9. DESLIGAMENTO DO (A) PROFISSIONAL RESIDENTE

O desligamento do (a) profissional residente do seu respectivo programa deverá ser informado oficialmente a coordenação do PIRS para as providências necessárias, e ocorre por:

9.1. Desligamento a pedido do(a) profissional residente

O (a) profissional residente que solicitar desligamento antecipado do programa de residência, deverá seguir os trâmites de desligamento previstos pela COREME/COREMU e/ou coordenação do programa a que está vinculado e informar, prontamente a sua chefia imediata de campo de prática sobre a sua situação de desligamento.

A coordenação da COREME/COREMU e/ou coordenação do programa de residência, por sua vez, deverá informar o desligamento, de imediato, ao NRS/SSA, através de ofício enviado para o e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br, para os programas parceiros, sendo que os programas próprio deve fazer essa comunicação através do E-Salvador: UEIS.

Quando o desligamento for de uma residente do PRMFC, a coordenação do PIRS após ser informada pelas vias supracitadas, deve comunicar a GEEGP através do E-Salvador: GEEGP o desligamento do para a suspensão da bolsa complementar e as providências necessárias pelo setor.

9.2 Desligamento a critério da coordenação do programa de residência

O (a) profissional residente poderá ser desligado do programa de residência, pela COREME/COREMU do programa ao qual o(a) está vinculado(a).

A coordenação da COREME/COREMU e/ou coordenação do programa de residência, por sua vez, deverá informar o desligamento, de imediato, ao NRS/SSA, através de ofício enviado para o e-mail residencias.esps@salvador.ba.gov.br, para os programas parceiros, sendo que os programas próprio deve fazer essa comunicação através do E-Salvador: UEIS.

Quando o desligamento for de uma residente do PRMFC, a coordenação do PIRS após ser informada pelas vias supracitadas, deve comunicar a GEEGP através do E-Salvador: GEEGP o desligamento do para a suspensão da bolsa complementar e as providências necessárias pelo setor.

9.3 Desligamento da bolsa de complementação PIRS a critério da gestão da SMS SSA

O (a) profissional residente vinculado ao PIRS, que recebe bolsa complementar, poderá ser desligado do programa municipal de complementação de bolsa de residência, por critérios estabelecidos pela SMS Salvador, os quais estão relacionados ao descumprimento ou desrespeito às diretrizes, normas e objetivos do programa. Esse desligamento acarretará a perda da bolsa de complementação PIRS e na desvinculação do (a) residente das atividades na SMS Salvador.

9.4 Desligamento por conclusão do programa de residência

Ao final de cada ano corrido a coordenação do PIRS irá solicitar via e-mail aos coordenadores dos programas de residência ou os coordenadores da COREME/COREMU a lista com a previsão de conclusão da formação dos residentes atualizada.

Os coordenadores dos programas de residência e/ou coordenadores da COREME/COREME terão até o final de janeiro para realizar essa sinalização. Sendo que a partir dessas informações a coordenação do PIRS no mês de fevereiro, para os residentes do PRMFC, comunica a GEEGP a data de finalização dos residentes concluintes para que os mesmos sejam desvinculados do PIRS e da Bolsa PIRS a partir da data de finalização informada.

Os residentes que estão lotados nas unidades básicas de saúde do município no seu último dia de residência deverão preencher a ficha 20/21, sinalizando desligamento do campo de prática, encaminhar uma cópia via e-mail: residencias.esps@salvador.ba.gov.b para a ESPS e entregar o documento para o gerente da unidade.

10. NOMEAÇÃO E DESLIGAMENTO DOS AGENTES DO PIRS (PRECEPTORES, COORDENADORES, APOIADORES)

O agente essencial do PIRS ao ser selecionado terá sua nomeação solicitada pela coordenação do PIRS a qual irá solicitar a nomeação à GEEGP através do E-Salvador: GEEGP. Da mesma forma, quando o agente essencial do PIRS solicitar desligamento ou for desligado pela coordenação do PIRS, esta coordenação deverá informar o desligamento deste para a GEEGP através do E-Salvador: GEEGP.

11. ACESSO A SISTEMAS PELO RESIDENTE:

- 1) Acesso ao ponto eletrônico APS
 - a) <http://www.controleacesso.saude.salvador.ba.gov.br/pesquisaacesso.php?form=pesquisaacesso>
 - i) Local para acompanhar o ponto eletrônico
- 2) Acesso ao contracheque município salvador para o PRMFC
 - a) <http://177.20.6.123/SIGP/portal/>
 - i) Local para acompanhar o contracheque da bolsa complementar PIRS e informes de rendimento município
- 3) Acesso ao contracheque bolsa do ministério
 - a) <https://sigresidencias.saude.gov.br/login>
 - i) Local para acompanhar o contracheque da bolsa MS residente e informes de rendimento Ministério da Saúde.
- 4) Criação de acesso ao Telessaúde Bahia
 - a) <http://plataformatelessaude.saude.ba.gov.br/>
 - i) Telecedeba, Telecepred, Telecreasi, Telecican, Teleraras
 - ii) Compartilhamento de caso com especialistas focais
 - (1) Local para discutir e/ou referenciar pacientes atendidos, quando necessário, com alguns especialistas focais na Bahia.
- 5) Acesso aos computadores
 - a) Solicitar ao gerente que solicite a criação de novo usuário através do Cismart
 - i) Site do Cismart: <https://portaldeservicosnti.saude.salvador.ba.gov.br/citsmart/login/login.load>
- 6) Criação do e-mail institucional
 - a) Através do acesso pessoal pelo Cismart realiza a solicitação da criação do e-mail institucional.
 - i) Site do Cismart: <https://portaldeservicosnti.saude.salvador.ba.gov.br/citsmart/login/login.load>
 - (1) Login e senha do Cismart será o mesmo do acesso da área de trabalho nos computadores
- 7) Acesso ao e-Salvador
 - a) Sistema de Processos administrativos eletrônicos
 - i) Site: <https://www.esalvador.salvador.ba.gov.br/login>
 - b) Criação do acesso será a partir do e-mail institucional criado previamente.

APENDICE I

Solicitação para Participação em Congressos, Jornadas Científicas, Cursos e Eventos em Geral

Eu _____, residente do Programa de Residência de
(nome completo do residente) _____ da
_____,
(nome do programa de residência) _____ (nome da Instituição a que o programa de residência está vinculado)

venho por meio deste formulário, solicitar dispensa para participação em:

- ☐ Congresso
- ☐ Simpósio
- ☐ Jornada Científica
- ☐ Curso
- ☐ Outros Eventos: (_____)

descrever o tipo de evento

O referido evento, denominado _____ ocorrerá no
período de:

(nome completo do evento)

_____, conforme folder anexo. (anexar Folder e/ou
Card do evento)

(período do evento)

Em caso de necessidade de deslocamento, descrever o período relacionado ao
deslocamento:_____.

(período de deslocamento)

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) residente requerente

Preceptor(a) responsável: _____
(assinatura)

Coordenador(a) do PRM: _____
(assinatura)

APENDICE II

AUTODECLARAÇÃO – PIRS – PRMFC - SMS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, CRM nº _____, vinculado ao Programa de Residência Médica, da instituição parceira do Programa Integrado de Residências em Saúde (PIRS), assinalado abaixo, declaro estar ciente de que o dia de início das atividades na Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Salvador será a data referência para o pagamento da Bolsa de Complementação vinculada ao PIRS, não havendo pagamento referente aos dias não trabalhados e que esta bolsa tem caráter também de auxílio moradia e alimentação para a minha formação.

Portanto, estou ciente de que devo me apresentar junto ao Distrito Sanitário e à Unidade de Saúde da Família no primeiro dia útil de março de 2024.

Programa de Residência Médica ao qual estou vinculado:

☐ *Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da instituição:*

☐ SMS; ☐ ESPBA; ☐ EBMSP; ☐ ZARNS; ☐ UFBA; ☐ FESF

☐ *Ano Opcional (R3) do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da instituição:* ☐ SMS

Declaro também estar ciente de que, conforme Resolução CNRM nº 01/2017, de 3 de janeiro de 2017, deverei ser matriculado, pela COREME que estou vinculado, no SISCNRM/MEC com data de 01/03/2024, e caso a minha convocação e matrícula tenham ocorrido após o dia 01/03/2024 terei descontado do recesso anual do primeiro ano de residência os dias não cursados neste mês.

Declaro também estar ciente de que, conforme Resolução CNRM nº 02/2005, de 07 de julho de 2005, é vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica em especialidades de acesso direto que já tenha anteriormente concluído, realizar programa de Residência Médica em mais de 2 (duas) especialidades de acesso direto diferentes e cursar mais de 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Salvador-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Residente

APENDICE III

AUTODECLARAÇÃO – PRME – PRMI – PRMA - PRMCV

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____, CPF n° _____, CRM n° _____, vinculado ao Programa de Residência Médica abaixo sinalizado, da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, declaro estar ciente de que, conforme Resolução CNRM n° 01/2017, de 3 de janeiro de 2017, serei matriculado no SISCNRM/MEC com data de 01/03/2024, devendo me apresentar no Hospital Municipal de Salvador no primeiro dia útil do mês de março de 2024.

- () *Programa de Residência em Medicina de Emergência*
- () *Programa de Residência em Medicina Intensiva*
- () *Programa de Residência Médica em Anestesiologia*
- () *Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular*

Caso a minha convocação e matrícula tenham ocorrido após o dia 01/03/2024, declaro estar ciente também de que terei descontado do recesso anual do primeiro ano de residência os dias não cursados neste mês. Declaro também estar ciente de que, conforme Resolução CNRM n° 02/2005, de 07 de julho de 2005, é vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica em especialidades de acesso direto que já tenha anteriormente concluído, realizar programa de Residência Médica em mais de 2 (duas) especialidades de acesso direto diferentes e cursar mais de 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Salvador-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Residente

APENDICE IV

AUTODECLARAÇÃO – PRMFC - SERVIDOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, CRM nº _____, vinculado(a) ao *Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade* da Instituição _____, declaro estar ciente que, pelo fato de ter vínculo profissional () REDA / () Estatutário junto à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Salvador, serei relotado(a), se necessário, para uma das Unidades de Saúde da Família (USF) que compõem o quadro das residências.

Além disso, declaro estar ciente que após a finalização das atividades da residência, serei relotado (a) para outra USF, a critério da gestão da SMS Salvador, não sendo garantido o retorno à minha USF de origem.

Salvador-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Residente

APENDICE V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso da minha imagem para veiculação em mídias impressas, eletrônicas e digitais (comunicação visual, *home page*, perfil em redes sociais, internet, documentos de circulação interna, entre outros) quando em contexto e vinculação ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, cedendo minha imagem à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

A presente autorização é concedida a título gratuito. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Residente

APENDICE VI

Curso: _____ Preceptor (a): _____
 Instituição: _____ Mês/Ano: _____
 Nome Residente: _____ Campo de estágio: _____

Folha de Frequência de Estágio Externo

Data	Hora Entrada	Assinatura Residente	Hora Saída	Assinatura Residente	Assinatura Preceptor (a)	Observação

 Assinatura /Carimbo Preceptor (a)



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SALVADOR